



GABINETE DO DEPUTADO

RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº **PL 602 /2007** 2007
(AUTOR: Dep. BISPO RENATO ANDRADE)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário,
[Assinatura]
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre incentivo fiscal na contratação de jovens menores de 21 anos e a reintegração de trabalhadores com idade igual ou superior a 40 anos no mercado de trabalho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta lei disciplina a redução de encargos sociais e confere subsídios aos empregadores que celebrarem contrato de trabalho por prazo indeterminado com jovens menores de 21 anos ou com desempregados com idade igual ou superior a 40 anos.

Art. 2º Podem ser contemplados pelo regime especial de que trata a presente lei os empregadores pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao Regime Geral da Previdência Social que satisfaçam as seguintes condições:

I – estarem quites com suas obrigações tributárias com o Governo do Distrito Federal, bem como com o Instituto Nacional do Seguro Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II – utilizarem as contratações efetuadas na forma desta lei para aumento dos números de empregados por prazo indeterminado em relação à média dos últimos seis meses;

III – utilizarem a modalidade contratual por prazo indeterminado para os empregados admitidos na forma desta lei.

Art. 3º Os incentivos previstos nesta lei subsistirão enquanto o quadro de empregados e a respectiva folha salarial da empresa ou estabelecimento forem superiores às respectivas médias mensais dos seis meses imediatamente anteriores à contratação do empregado sob o regime especial.

Art. 4º Os empregadores que admitirem trabalhadores nas condições desta lei farão jus à redução de cinquenta por cento das alíquotas relativas às seguintes contribuições:

I – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, Instituída pela Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988 e modificada pelas Leis 9.249/95, 9.316, de 22.11.96 e 9.430, 27.12.96;

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 602 /07 Fis. Nº 01	ASSESSORIA DE PLENÁRIO Recebi em 13/11/07 às 15:10 <i>[Assinatura]</i> Assinatura Matrícula
--	--

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS), instituída pela Lei Complementar 70, de 30.12.91 e modificada pela Lei 9.718, de 27.11.98;

III – Contribuições destinadas ao Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Social do Transporte (SEST), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), bem como ao salário-educação e ao financiamento do seguro de acidente de trabalho.

Art. 5º Além das reduções das contribuições referidas no artigo anterior, o empregador que admitir trabalhadores nas condições desta lei poderá compensar o pagamento do imposto de renda com os valores equivalentes a cinquenta por cento (50%) do salário-base atribuído aos contratados, desde que a compensação não ultrapasse trinta (30%) do imposto de renda que seria regularmente devido.

Art. 6º Desde que sejam preservadas as condições e requisitos mencionados no art. 2º, os incentivos de que trata esta lei serão mantidos enquanto durar o vínculo com o empregado admitido, até o período máximo de trinta e seis (36) meses.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa minimizar a dificuldade do jovem no ingresso ao mercado de trabalho bem como retorno dos trabalhadores que atingiram os 40 anos e têm dificuldades para conseguir uma colocação no mercado de trabalho, além de beneficiar as empresas utilizando-se do incentivo fiscal concedido pelo Governo do Distrito Federal.

Vale destacar que o mercado de trabalho é muito amplo e competitivo. Mas há lugar para todos. As empresas tendem ao crescimento juntando a força e impulsividade do jovem com a maturidade e experiência do mais velho.

Acreditando ser a matéria de relevante importância para jovens, trabalhadores e empresas, evoco a sensibilidade dos nobres Pares e solicito apoio para a aprovação deste requerimento.

Confio no apoio dos nobres Parlamentares a esta iniciativa de inegável alcance social.


BISPO RENATO ANDRADE
DEPUTADO DISTRITAL-PR

